

# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.493 /

**“AUTORIZA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA AVANÇA POÇOS, DOAÇÃO DE LOTES DE TERRENO PARA IMPLANTAÇÃO DA EMPRESA LEM TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA. NO MINI DISTRITO INDUSTRIAL.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza, no âmbito da Lei nº 8.602, de 22 de outubro de 2009, que institui o “Programa Avança Poços” e dá outras providências, a doação de lotes de terreno para implantação da empresa LeM Transportes e Locações Ltda. no Mini Distrito Industrial, nos termos do Protocolo de Intenções firmado em 11 de agosto de 2021.

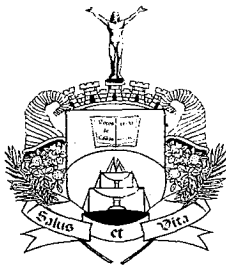
Art. 2º Ficam desafetados do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, os lotes 03 e 04 da quadra A, localizados no Mini Distrito Industrial, que perfazem 2.897,61 m<sup>2</sup> (dois mil, oitocentos e noventa e sete vírgula sessenta e um metros quadrados), identificados nos memoriais descritivos e plantas constantes do Processado Legislativo nº 230/2021, avaliados em R\$ 1.129.076,91 (um milhão, cento e vinte e nove mil, setenta e seis reais e noventa e um centavos), e assim descritos:

I – lote 03, que apresenta as seguintes medidas e confrontações:

- 17,00 metros com frente para rua Mucovita;
- 17,00 metros aos fundos, confrontando com área da Alcoa Alumínio S/A;
- 85,17 metros do lado direito, confrontando com o lote nº 02;
- 85,24 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 04;

II – lote 04, que apresenta as seguintes medidas e confrontações:

- 17,00 metros de frente para a rua Mucovita;
- 85,24 metros do lado direito, confrontando com o lote nº 03 da quadra A;
- 85,21 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 05 da quadra A;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.493 - fl. 2 /

- 17,00 metros de fundo, confrontando com área de Alcoa Alumínio S/A.

Art. 3º Fica o Município autorizado a doar à empresa LeM Transportes e Locações Ltda., os lotes descritos no art. 2º desta Lei, atendidas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. A doação de que trata o caput deste artigo destina-se à implantação de unidade da empresa no Mini Distrito Industrial desta cidade, voltada à prestação de serviços relacionados a maquinários em geral.

Art. 4º A empresa donatária assume as obrigações estabelecidas na Lei nº 8.602 de 2009, em seu art. 14, que constarão na respectiva escritura pública, e as seguintes:

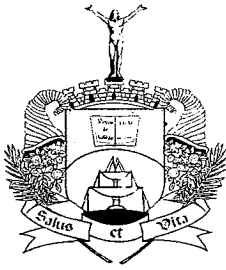
I - criação de 13 (treze) novos empregos diretos no início de suas operações no local objeto da doação de que se trata esta Lei, devendo a empresa donatária entregar na SMDet – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho anualmente, até o dia 30 de março, cópia da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS);

II - proceder a doação de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) ao Município de Poços de Caldas, em conformidade com o disposto no protocolo de intenções firmado;

III - prestar contas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho dos encargos de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas na escritura pública e no protocolo de intenções levará às penalidades de resolução do contrato, reversão dos imóveis alienados pelo Município sem direito a indenização, resguardado o direito de mover a pertinente ação para ressarcimento de perdas e danos por parte da Fazenda Pública Municipal.

Art. 5º A doação de que se trata esta Lei será automaticamente revogada, revertendo os imóveis com todas as suas benfeitorias ao patrimônio do Município, sem direito à indenização ou de retenção por benfeitorias, no caso de descumprimento das obrigações estabelecidas no art. 14 da Lei nº 8.602 de 2009 e no art. 4º desta Lei.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.493 - fl. 3 /

Parágrafo único. Constará obrigatoriamente na escritura de doação, a cláusula de reversão dos imóveis, acessões e benfeitorias, nomeadamente as de desvio de finalidade previstas e inobservância do disposto no caput deste artigo.

Art. 6º Observados os termos e condições previstos nesta Lei, a unidade deverá ser mantida no Município por, no mínimo, 10 (dez) anos, a partir do início de sua operação no Mini Distrito Industrial, sob pena de reversão da área doada, inclusive benfeitorias, sem direito a qualquer indenização ou direito de retenção, como previsto no § 4º do art. 17 da Lei nº 8.666 de 1993.

Parágrafo único. A interrupção e o desvirtuamento das atividades da empresa LeM Transportes e Locações Ltda. ou a inobservância das cláusulas e condições expressas no protocolo de intenções e nesta Lei, ensejará a reversão dos imóveis doados.

Art. 7º Incumbirá à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas os atos necessários à formalização desta Lei e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, em conjunto com o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Industrial, o acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações imputadas à donatária.

Art. 8º As despesas de escritura e taxas cartoriais que incidirem sobre a doação correrão por conta da donatária.

Art. 9º Todas as certidões apresentadas e juntadas ao Processado Legislativo nº 230/2021 deverão ser renovadas por ocasião da lavratura da respectiva escritura.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 7 DE OUTUBRO DE 2021.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no "Diário Oficial do Município", edição nº. 809, de 08/10/2021.